



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Sexta, 22 de Dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 318

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE CIDELÂNDIA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 170, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023 - SEMED
NOMEIA A EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA-MA, FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022 que Institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica.

CONSIDERANDO a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273 de 06 de fevereiro de 2006, a Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei nº 14.172 de 10 de junho 2021.

CONSIDERANDO a portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 026 de 08 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a implantação do programa Escola em Tempo Integral no município de Cidelândia, estado do Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Equipe Técnica responsável pelo Programa de Educação em Tempo Integral, para realização do planejamento, acompanhamento pedagógico e logística e execução do programa, gestão de insumos e recursos para a oferta com qualidade da jornada em Tempo Integral, no âmbito do município de Cidelândia-MA.

Nº DE ORD.	MEMBRO	REPRESENTAÇÃO
01	EVANDRO DE SOUSA CORREIA	COORDENADOR GERAL MUNICIPAL MAIS INTEGRAL
02	MARLENE ARAÚJO COSTA	ARTICULADOR MUNICIPAL DE GESTÃO MAIS INTEGRAL
03	FABIANE COSTA DAS CHAGAS	ARTICULADOR MUNICIPAL PEDAGÓGICO MAIS INTEGRAL

Art. 2º - A Equipe Municipal ficará responsável pela gestão do cumprimento do anexo III da Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, para elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, nos termos do Art. 6º da Portaria supramencionada.

Art. 3º - Serão contempladas com o Programa Escola em Tempo Integral no ano de 2024 as escolas da rede pública municipal

de Cidelândia: **Unidade Escolar Professora Antonia Alves de Sousa e Unidade Integrada Nossa Senhora de Fátima.**

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Cidelândia/MA, 19 de dezembro de 2023.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Leis

LEI MUNICIPAL 373, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO.

O Sr. **FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA**, Prefeito do Município de

Cidelândia/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CONSIDERANDO as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a autonomia do ente federado acerca da organização da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022 que Institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica.

CONSIDERANDO a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273 de 06 de fevereiro de 2006, a Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei nº 14.172 de 10 de junho 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - As atividades de Educação Integral e de Tempo Integral, serão realizadas em toda a rede municipal de ensino deste Município, abrangendo a Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais), com implantação gradativa iniciando pelo Anos Finais.

Art. 2º - As despesas referentes à Educação Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição.

Art. 3º - Deverá ser realizado anualmente, o acréscimo de no mínimo 10% (dez por cento) do número de vagas de Educação em Tempo Integral, com vistas à universalização do atendimento nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 4º - Quanto à infraestrutura para escolas onde serão ofertadas a ampliação de jornada, o programa de Educação em Tempo Integral atenderá os dispositivos legais das Leis orçamentárias municipais, disponibilidade de recursos financeiros ou por meio do Regime de Colaboração com o governo estadual e federal.

Art. 5º - As atividades curriculares serão organizadas prioritariamente conforme quadro de áreas do conhecimento/componente curriculares, e/ou quadro de tipos de atividade complementar, aferidas conforme o Censo Escolar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Sexta, 22 de Dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 318

Página 3 de 3

Art. 6º - A seleção de professores se dará por Processo Seletivo ou Concurso Público, conforme legislação vigente.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, o mapeamento de recursos humanos de forma a garantir que haja pessoal suficiente para proporcionar a efetivação das atividades de Educação em Tempo Integral, preferencialmente, com investimento em profissionais da educação com carga horária de 40 horas.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação realizará a gestão para o cumprimento do anexo III da Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, para elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, nos termos do Art. 6º da Portaria supramencionada.

Art. 9º - O Município, por meio da Secretaria de Educação, será responsável pela gestão dos insumos – como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos, na perspectiva da educação integral, prezando sempre pela elevação da aprendizagem e a qualidade do ensino público.

Art. 10º - O Município indicará a equipe técnica responsável pelo Programa de Educação Integral, para realização de planejamentos, pesquisas, consultas, acompanhamento pedagógico, logística para a execução do Programa, gestão de insumos e recursos humanos para a oferta com qualidade da ampliação da jornada em tempo integral.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação expedirá semestralmente às famílias e à comunidade escolar comunicados acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.

Art. 12 - O Município instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas de tempo integral, com vistas à universalização do atendimento.

Art. 13 - O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo CACS FUNDEB, Conselho Municipal de Educação e demais órgãos de controle externos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 14 - Em consonância com o Conselho Municipal de Educação instituir normas complementares operacionais do Ensino em Tempo Integral da Rede Pública Municipal, orientação de elaboração do Projeto Pedagógico, Regimento Interno e demais instrumentos e documentos de regulamentação para implantação e implementação da política municipal de Educação em Tempo Integral.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

imóvel situado na Rua Brasil s/n, Bairro Centro, Cidelândia - Maranhão, para abrigar as instalações da Seretaria Municipal de Saúde deste município, em conformidade com a dispensa de licitação de nº 002/2023. **Prazo para execução:** 12 (doze) meses. **Data da Assinatura:** 22 de dezembro de 2023. **Valor R\$** 6.000,00 (Seis mil reais). **Do Pagamento:** Será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. **Dotação Orçamentária:** 06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 0606. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 12.122.0002.2.027. MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. **Base Legal:** Lei 10.520 e Lei 8.666/93 e suas demais alterações posteriores. **Solon Rodrigues dos Anjos Neto – Procurador Jurídico.**

Licitações e Contratos

Aditivos/Aditamentos/Supressões

Extrato de Termo Aditivo de nº 001/2023 decorrente do Contrato de Locação de n.º 002/2023, **Partes:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA** e a pessoa física do Sr. **JOSÉ WAKDERLY SOUSA GALBERTO**, **Espécie:** Termo Aditivo de Contrato: **Objeto:** Locação de

Município de Cidelândia – Estado do Maranhão

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade